

TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Av. Bernardino de Campos, n.º 17, Vila Belmiro, Santos/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista federal com sede localizada na Av. República do Chile, no 65, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, e-mail contenciosopetrobras@petrobras.com.br, e filial inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0603-50, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Negócio Jurídico Processual (“NJP”), conforme autoriza o art. 190 do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1 O presente NJP, observadas as diretrizes da Portaria PGFN nº 742/2018, tem por objeto formalizar a substituição da garantia oferecida nos autos da execução fiscal nº 0010114-14.2011.4.03.6104, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Subseção Judiciária de Santos.

2. DO PASSIVO FISCAL

2.1. A execução fiscal referida tem por objeto a cobrança do crédito inscrito em dívida ativa da União nº 80406005716-9 (processo administrativo nº 11128001588200511), que totaliza

para o corrente mês de fevereiro de 2022 a quantia de R\$ 405.080.522,89 (quatrocentos e cinco milhões, oitenta mil e quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

1.3. Tais créditos hoje encontram-se garantidos pela carta fiança nº 2.080.732-6, do Banco Bradesco, de validade indeterminada.

3. DO PANORAMA PROCESSUAL

3.1. A garantia ofertada viabilizou a oposição de embargos à Execução, processados sob o nº 0000916-16.2012.403.6104.

3.2. Considerando que a oferta dos embargos foi posterior ao ajuizamento da ação anulatória 0002447-50.2006.4.03.6104, proposta em 27/03/2006, foi reconhecida a litispendência, de modo que os embargos encontram-se suspensos enquanto se aguarda o deslinde da ação anulatória referida.

3.3. A ação anulatória conta com decisão de 1ª instância proferida em 14/11/2007 que julgou improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito. A apelação proposta foi recebida no duplo efeito e, no mérito, foi improvida. Os embargos de declaração opostos foram rejeitados.

3.4. Está pendente despacho de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, interpostos pela Petrobrás junto à Vice-Presidência do TRF da 3ª Região. Caso recebidos, o efeito será meramente devolutivo, não impedindo a execução da carta fiança.

4. DA SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

4.1. A Petrobrás substituirá a carta fiança que garante o crédito 80406005716-9, pelo depósito de seu montante integral (R\$ 405.080.522,89), em dinheiro, em 12 (doze) parcelas, atualizáveis mensalmente pela SELIC.

4.2. O depósito será efetuado no décimo dia útil de cada mês, por meio de DJE, código 7525, operação 635, nos autos da execução fiscal nº 0010114-14.2011.4.03.6104.

4.3. Somente com o depósito da última parcela e a constatação pela Fazenda Nacional da integralidade do depósito é que a carta fiança será levantada pela Petrobrás.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Petrobrás se compromete a informar a realização deste NJP nos autos da execução fiscal nº 0010114-14.2011.4.03.6104, que tramita perante a 7ª Vara Federal de Santos.

6. DA SUSPENSÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

6.1. As partes concordam com a suspensão da execução antecipada da garantia, durante a vigência do negócio jurídico processual.

7. DA RESCISÃO

7.1. A falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, culminará na rescisão do NJP, viabilizando a imediata execução antecipada da garantia, com o devido abatimento das quantias já depositadas nos autos.

7.2. As amortizações pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do artigo 7.1.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O primeiro depósito será realizado no mês de março deste ano, independentemente deste acordo já ter sido homologado pelo Juízo (art. 11, §3º da Portaria PGFN nº 742/2018).

8.2. O descumprimento de qualquer dos compromissos previstos e assumidos neste NJP, assim como daqueles previstos no artigo 12 da Portaria PGFN nº 742/2018 implicará na sua rescisão e restabelecimento do *status quo ante* à sua celebração.

8.3. A rescisão do NJP não implicará na liberação dos valores depositados em garantia do crédito.

8.4. No caso de rescisão do NJP, a Petrobrás concorda com a execução antecipada da carta fiança, como devido abatimento do montante depositado nos autos.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Partes havendo aditamento a este negócio apenas quando for entendido necessário.

8.6. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Santos para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

Santos, 09 de fevereiro de 2022.

.



Juliana Galante Rojas

Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Santos



Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

Micaela Dominguez Dutra

Gerente Setorial da PETROBRAS

OAB/RJ 121248



Nathália Mesquita Ceia

Gerente da PETROBRAS

OAB/RJ 113.024